

## LEI Nº 6.842 /2018

*(Altera a Lei n. 6.815/2018 que concede bolsas a médicos que compõem o quadro clínico das Instituições Conveniadas)*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

**Art.1º.** Fica alterada a Lei n. 6.815/2018 que concede bolsas a médicos que compõem o quadro clínico de Instituições Conveniadas com a Universidade de Rio Verde, para atuarem como preceptores dos acadêmicos das disciplinas práticas de Habilidades Médicas e Internato e do Programa de Residência Médica, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** .....

***Parágrafo único.*** *A Preceptorial possui atuação durante as disciplinas práticas: Habilidades Médicas e Internato ou o Programa de Residência Médica, constituindo-se em uma modalidade de supervisão/orientação às atividades de ensino e de aprendizagem com assistência direta ao acadêmico em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de medicina e, ainda, durante o período de especialização*

.....”

**“Art. 7º.** *A seleção dos Médicos Preceptores ficará a cargo da Instituição Conveniada, desde que o bolsista atenda aos seguintes requisitos:*

***I – ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, nas disciplinas práticas de Habilidades Médicas e Internato e nos Programas de Residência Médica;***

.....”

**Art. 8º.** *São atribuições do profissional preceptor:*

***I – .....***;

*II – Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e dos discentes dos cursos de graduação, durante as disciplinas práticas de Habilidades Médicas e/ou internato;*

.....”

*“Art. 10. A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores nas disciplinas práticas de Habilidades Médicas, Internato e na Residência Médica das Faculdades de Medicina da FESURV – Universidade de Rio Verde, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal”.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,** Estado de Goiás,  
aos 19 dias do mês de abril de 2018.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**